



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021

“LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, FOLHA, PROTOCOLO, FROTAS, CONTROLE INTERNO, LICITAÇÃO E COMPRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS GO, E A EMPRESA QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARA”

Por este instrumento que fazem de um lado, como CONTRATANTE a **CAMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.775.356/0001-05, com sede na Avenida Augusto nº 62, Jardim das Morangas, representado pelo Senhor Presidente **AILTON PEREIRA DE MEDEIROS**, brasileiro, residente e domiciliado em Serranópolis/Go e de outro lado, a empresa **J.A. DE LIMA & CIA LIMITADA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.396.104/0001-67, localizada na rua Monsenhor Angelino . n 233 sala 02 , Setor Fernandes, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, neste ato representado por **JORGEANA ASMAR DE LIMA**, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição integral. Decreto nº 9.412/2018, art. 23 inc. I e II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE, PATRIMÔNIO, FOLHA, PROTOCOLO, FROTAS, CONTROLE INTERNO, LICITAÇÃO E COMPRAS.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pelos serviços aqui prestados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância do valor mensal de **R\$ 1.002,34 (Um mil, dois reais e trinta e quatro centavos)**, em 12 (doze) parcelas, perfazendo um valor total para o período contratual de **R\$12.028,08 (doze mil, vinte e oito reais e oito centavos)**.

PARAGRAFO ÚNICO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE **SERRANÓPOLIS**

I- O pagamento será efetuado, mensalmente até o décimo quinto dia do mês subsequente, por via de depósito bancário, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente a efetiva comprovação da prestação de serviço aceita pela Secretaria Municipal de Administração, depois de recebido e atestado na Nota Fiscal, devidamente aprovado pelo departamento competente, observando-se a validade das documentações obrigatórias e parciais.

II- O pagamento será creditado em favor do prestador através de ordem bancaria, devendo para isto ficar explicitado na proposta o nome e o número do Banco, a Agência e a Conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação da prestação de serviço pela Administração,

III- Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea 'd', do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

IV- Resta consignado que se houver atraso após o prazo previsto no item anterior, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias aos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação, atualização e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo.

4.2 Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pelos sistemas locados conforme o objeto do presente contrato, não se responsabilizando por quaisquer outros sistemas, sejam públicos ou privados, utilizados pela CONTRATANTE.

4.3 Garantir a CONTRATANTE as atualizações previstas por Lei, ou por determinações dos órgãos de controle que regem a administração pública.

4.4 Atender a CONTRATANTE na seguinte disposição:

4.5 De forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta-feira, das 08h00min a 11h00min e das 13h00min a 17h00min, através do suporte telefônico, n.º abaixo.

4.6 In Loco (no lugar), para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA no endereço constante no preâmbulo do presente contrato, com



CÂMARA MUNICIPAL DE **SERRANÓPOLIS**

comprovação de entrega registrada, que será atendida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação.

4.7 A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer sistema ou serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Locação.

4.8 A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou interrupções causados por vírus, falta de energia elétrica, falhas de segurança no sistema de rede da CONTRATANTE, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar os sistemas locados.

4.9 Correrá a conta da CONTRATADA todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o objeto do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE fornecerá todo o material necessário para a execução dos serviços, bem como equipamentos e espaço físico, ficando, ainda, a cargo da CONTRATANTE, as despesas de viagens e estadias – alimentação transporte (combustível) e hospedagem, quando necessário deslocamento a serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de necessidade de ampliação, redução ou alteração do objeto deste CONTRATO, para que sejam analisadas pela CONTRATADA.

5.3. Utilizar os sistemas locados, objeto deste CONTRATO, exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste. Para os fins da presente cláusula, não será considerada transferência ou cessão, a utilização por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da CONTRATANTE e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado;

5.4. Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;

5.5. Ter, com exclusiva responsabilidade e ônus, todas as configurações e especificações técnicas necessárias ao bom funcionamento dos sistemas locados, bem como pessoal capacitado para o manuseio dos sistemas;



CÂMARA MUNICIPAL DE **SERRANÓPOLIS**

5.6. Não instalar softwares que possam interferir nos sistemas locados, bem como garantir a perfeita segurança dos mesmos, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas.

5.7. Efetuar o pagamento pontual das mensalidades, conforme previstas nestas Condições Gerais, sob pena de não serem repassadas as informações mensais e atualizações dos sistemas e programas locados.

5.8. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço para os quais deverão ser enviados os boletos de pagamento, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA, ou solicitadas através de correspondência por escrito, *via fax ou correio*.

5.9 - Comunicações e informações enviadas a endereços não atualizados pela Contratante serão consideradas como entregues.

5.10 - O uso do sistema locado pela CONTRATANTE e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando a mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem.

5.11 - Caso a CONTRATADA seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do sistema objeto da presente contratação, a CONTRATANTE se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo.

5.12. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **Contratante**:

5.13. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;

5.14. Proporcionar à pessoa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;

5.15 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

5.16 Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE **SERRANÓPOLIS**

5.17 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Serranópolis
01.01.3.3.90.39.00

CLAUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

8.3 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria da Câmara. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

8.4 O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo da extinção do contrato com as conseqüentes penalidades previstas.

CLAUSULA SETIMA- DA RESCISÃO

7.1 Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sétima deste Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRANÓPOLIS

7.2 Sem prejuízo do item anterior será considerado rescindido este contrato, se:

- a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de a **CONTRATADA** requerer direitos à quitação do débito com suas conseqüências moratórias.
- b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

7.3 Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

- c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Serranópolis/Go, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Serranópolis GO, 11 de janeiro de 2021

AILTON DE MEDEIROS
Gestor/Presidente

J.A. DE LIMA & CIA LIMITADA - ME
Contratada

Testemunhas: